



BIO

ANO XLIX

Nº 1604

30 DE JUNHO
DE 2020

EDIÇÃO ONLINE

Boletim Informativo Oficial do Município de Três Rios



TRÊS RIOS
P R E F E I T U R A

www.tresrios.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

JOSIMAR SALLES
PREFEITO

ALBERTO DOS SANTOS LAVINAS
VICE-PREFEITO

GETÚLIO DE OLIVEIRA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

BRUNO BARBOSA PEREIRA
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

AFRANIO DOS SANTOS EVANGELISTA JR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DALMO SIQUEIRA GOMES
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

FREDERICO CASTRO
PRESIDENTE CODETRI

ROBSON GARCIA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

ALESSANDRA SILVA FERREIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

NILTON DA SILVA BERNARDES
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

RICARDO ROCHA JACINTO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ARY ROCHA FARIA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA

ALICE SILVA PEREIRA HAGGE
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE
E AGRICULTURA

PAULO TAVARES DA SILVA
SECRETÁRIO DE FAZENDA E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CARLOS FERNANDO FERREIRA
DIRETOR SAAETRI (SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS)

AROLDO CHRISTOVAM DE LIMA
SUBPREFEITO DE DESENVOLVIMENTO
DE BEMPOSTA

IGOR BASTOS DA SILVA
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E
COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ELISA HELENA MARIA GOMES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS

MARTA G. NASSER CORREA
SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA
URBANA E PROJETOS

LUCIANO JOÃO SOARES FILHO
SECRETARIO DE ORDEM PÚBLICA, POLÍTICAS
DE SEGURANÇA E COMBATE ÀS DROGAS

JOSÉ DE ALMEIDA RODRIGUES
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

SÉRGIO FERREIRA GOMES
SECRETÁRIO DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
(ACUMULA INTERINAMENTE A SECR. DE INTEGRAÇÃO
GOVERNAMENTAL E COMUNICAÇÃO)

ELDER DE MATTOS ÁZARA
SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
(ACUMULA INTERINAMENTE A SECRETARIA
IDOSO E PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

PODER EXECUTIVO - GOVERNO MUNICIPAL

BIO - BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 81 - CENTRO - TRÊS RIOS/RJ - TEL.: 24 2251 7400
EDIÇÃO ONLINE - www.tresrios.rj.gov.br



TRÊS RIOS
P R E F E I T U R A

**Prefeitura do Município de Três Rios****APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Aprovo a Prestação de Contas relativa ao Auxílio Financeiro entregue no exercício de 2019 ao GRES Bambas do Ritmo, CNPJ 27.963.529/0001-67, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) liberados em 02 (duas) parcelas de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), pelos Processos de Pagamentos de nº 1573/2019 de 19/02/2019 relativo à primeira parcela e nº 2099/2019 de 22/02/2019 relativo à segunda parcela, conforme Lei Municipal nº 4.559 de 04/02/2019.

Três Rios, 26 de maio de 2020.

JosimaSales Maia

Prefeito

**Prefeitura do Município de Três Rios****APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Aprovo a Prestação de Contas relativa ao Auxílio Financeiro entregue no exercício de 2019 ao GRES Bom das Bocas, CNPJ 30.428.965/0001-40, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) liberados em 02 (duas) parcelas de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), pelos Processos de Pagamentos de nº 1572/2019 de 13/02/2019 relativo à primeira parcela e nº 2095/2019 de 22/02/2019 relativo à segunda parcela, conforme Lei Municipal nº 4.559 de 04/02/2019.

Três Rios, 26 de maio de 2020.

Josimar Sales Maia

Prefeito

**Prefeitura do Município de Três Rios****APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Aprovo a Prestação de Contas relativa ao Auxílio Financeiro entregue no exercício de 2019 ao GRES Mocidade Independente de Vila Isabel, CNPJ 31.845.217/0001-26, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) liberados em 02 (duas) parcelas de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), pelos Processos de Pagamentos de nº 1571/2019 de 19/02/2019 relativo à primeira parcela e nº 2088/2019 de 22/02/2019 relativo à segunda parcela, conforme Lei Municipal nº 4.559 de 04/02/2019.

Três Rios, 26 de maio de 2020.

JosimaSales Maia

Prefeito

**Prefeitura do Município de Três Rios****APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Aprovo a Prestação de Contas relativa ao Auxílio Financeiro entregue no exercício de 2019 ao GRES SONHOS DE MIXYRICKA, CNPJ 27.963.552/0001-51, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) liberados em 02 (duas) parcelas de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), pelos Processos de Pagamentos de nº 1574/2019 de 13/02/2019 relativo à primeira parcela e nº 2098/2019 de 22/02/2019 relativo à segunda parcela, conforme Lei Municipal nº 4.559 de 04/02/2019.

Três Rios, 26 de maio de 2020.

Josimar Sales Maia

Prefeito



ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, II DA LEI 8.666/93
PROCESSO Nº 3663/2020
OBJETO: Reativação de sistema de TVs e som.
FORNECEDOR: Victor de Souza Oliveira 18009025739, CNPJ nº 27.498.264/0001-73
VALOR GLOBAL: R\$ 9.320,00 (nove mil, trezentos e vinte reais)
DATA: 22/04/2020
Sérgio Ferreira Gomes – Secretário de Governo e Planejamento

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ART. 24, II DA LEI 8.666/93
PROCESSO Nº 2729/2020
OBJETO: Confeção de crachá de identificação.
FORNECEDOR: Center Copy Gráfica e Copiadora, CNPJ nº 15.470.328/001-49
VALOR GLOBAL: R\$ 800,00 (oitocentos reais)
DATA: 27/05/2020
Sérgio Ferreira Gomes – Secretário de Governo e Planejamento

TERMO ADITIVO Nº 012/18-004
CONTRATO Nº 012/2018
CONTRATADA: Talimaq Construtora Ltda.
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de caminhões para conservação e manutenção da iluminação pública em todo o município de Três Rios.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo inicial contratual por 06 (seis) meses a partir de 11/04/2020 11/10/2020.
DATA: 10/04/2020

TERMO ADITIVO Nº 033/19-001
CONTRATO Nº 033/19
CONTRATADA: Auto Truck Pneus, Peças, Acessórios e Serviços EIRELI EPP.
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores leves a gasolina, por demanda, com fornecimento e aplicação de peças de reposição e acessórios originais ou genuínos que atendam às recomendações dos fabricantes
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo inicial por mais 12 (doze) meses, a partir de 02/06/2020 a 01/06/2021.
DATA: 29/05/2020



TERMO ADITIVO Nº 034/19-001
CONTRATO Nº 034/19
CONTRATADA: T. Rios Diesel Comercio de Peças Ltda. – Me.
OBJETO DO CONTRATO: Prestação serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores a diesel (Caminhões, Ônibus e Máquinas Pesadas), por demanda, com fornecimento e aplicação de peças de reposição e acessórios originais ou genuínos que atendam às recomendações dos fabricantes.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo inicial por mais 12 (doze) meses, a partir de 02/06/2020 a 01/06/2021.
DATA: 29/05/2020

TERMO ADITIVO 020/18-002
CONTRATO Nº 020/2018
LOCADORA: Gracina Fabrício Belo Cassim
OBJETO DO CONTRATO: Locação de um imóvel, situado na Rua Padre Solano, nº 165, Centro, Três Rios/RJ, destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CRAS.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses a partir de 02/06/2020 a 01/06/2021 e, o reajuste do aluguel passando o valor mensal para a importância de R\$ 918,90 (novecentos e dezoito reais e noventa centavos).
DATA: 29/05/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 117-1/2019
PROCESSO Nº 14809/2019, 14810/2019
OBJETO: Aquisição de software
LICITANTE VENCEDOR: Mapdata Tecnologia, Informática e Comercio Ltda., CNPJ nº 66.582.784/0001-11
VALOR GLOBAL: R\$ 84.384,00 (oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais).
DATA: 21/01/2020
Robson Garcia de Oliveira – Secretário de Obras e Habitação
Marta Nasser- Secretária de Infraestruturas e Projetos

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015-1/2020 – PARA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO Nº 18598/2019
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios
LICITANTES VENCEDORES: Silveira MP Comercio E Serviços Ltda. Me, CNPJ nº 14.935.828/0001-46; M J A Comercio Atacadista EIRELI, CNPJ nº 18.764.220/0001-57; 100% Embalagens Distribuidora Além Paraíba Ltda. -EPP, CNPJ nº 04.168.271/0002-92.
DATA: 12/05/2020
Ary Rocha Faria – Secretário de Educação



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015-1/2020
PROCESSOS Nº 2594/2020
EMPRESA DETENTORA: Silveira MP Comércio e Serviços Ltda. – ME, CNPJ nº 14.935.828/0001-46
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios
VIGÊNCIA: 12/05/2020 a 11/11/2020

ITEM	OBJETO / DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QNTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM Pó - instantâneo, solúvel, obtido pela mistura de açúcar, cacau em pó solúvel, maltodextrina, minerais (cálcio e ferro), vitaminas (A, B1, B2, niacina, B6, B12, ácido pantotênico e biotina), emulsificante lecitina de soja, aromatizante e antioxidante ácido ascórbico. Constituído de pó fino e homogêneo, isento de soja ou farinha, sujidade e materiais estranhos, admitindo teor de umidade de máxima de 3%. Em cada porção (20g) contendo: 75 Kcal; 15 g de açúcar; 0,6g gorduras totais; 0g de gorduras saturadas; 23mg de sódio e Activ-GO. Acondicionado em pacote de polietileno, recipiente de polietileno ou de folhas de fiandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. Contendo aproximadamente 800g de peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número de registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 03 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Pacote 800g	Pacote 800g	APTI	1.500	11,39	17.085,00
13	LEITE EM Pó INTEGRAL INSTANTÂNEO - Ingredientes: leite integral e lecitina de soja. Ser leite de espécie bovina. Embalado em plástico (polietileno) com 400g, atóxico opaco metalizado para manter as características normais do produto. A embalagem primária deve declarar a marca, nome e endereço do fabricante, peso líquido, prazo de validade, lote e número do registro no órgão competente. Embalagem termosselada. Livre de perfurações. Prazo de validade mínimo de seis meses. Deverá apresentar registro no Ministério da Agricultura.	pct 400g	DANKY	7.500	9,09	68.175,00
14	Café solúvel granulado, embalagem com 200 g, rotulagem nutricional obrigatória.	Pacote 200g	BOM DIA	6.000	8,52	51.120,00
TOTAL GERAL						136.380,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015-1/2020
PROCESSOS Nº 2594/2020
EMPRESA DETENTORA: M J A Comercio Atacadista EIRELI, CNPJ nº 18.764.220/0001-57
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios
VIGÊNCIA: 12/05/2020 a 11/11/2020

ITEM	OBJETO / DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QNTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	ABOBRIHA VERDE - 1ª qualidade. Tipo: brasileira extra A, casca lisa, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação.	KG	CEASA	1.300	4,14	5.382,00
3	AÇÚCAR REFINADO - Acondicionado em pacote plástico de 1 Kg, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	KG	MIXÇUCAR	4.000	2,15	8.600,00
4	AGRIÃO - 1ª qualidade. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e íntacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	CEASA	1.500	10,00	15.000,00



5	AIPIM – 1ª qualidade, tamanho grande ou médio, uniformes, íntegros, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	KG	CEASA	1.000	3,79	3.790,00
7	CANJICA DE MILHO - branca, tipo 1, despeliculada. Produto proveniente de grãos sadios de milho e em bom estado de conservação, não danificados por insetos ou fungos. Rotulagem de acordo com a legislação vigente, validade mínima de 6 (seis) meses. Embalada em pacote plástico transparente, resistente, não violado, capacidade de 500g.	Pacote de 500g	PAPO DEZ	1.000	2,29	2.290,00
8	CENOURA – tipo média – 1ª qualidade. Sem folhas, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa.	KG	CEASA	3.000	4,38	13.140,00
9	CHUCHU – tipo extra – 1ª qualidade. De primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	CEASA	2.200	3,84	8.448,00
10	FARINHA DE MANDIOCA- tipo 1 crua, pacote de 1 kg - Fina, branca, crua, embalada em pacotes plásticos transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega.	KG	PAPO DEZ	1.000	3,11	3.110,00
11	FERMENTO EM Pó QUÍMICO – 100 gr. Composto de Amido de milho ou fécula de mandioca, fosfato monocalcico, bicarbonato de sódio e carbonato de cálcio, hermeticamente fechada. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	Pote de 100g	APTI	200	2,59	518,00
15	REPOLHO - 1ª qualidade. Fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e íntacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	CEASA	1.500	3,79	5.685,00
16	REQUEIJÃO CREMOSO - copo de vidro ou pote plástico vedado, com peso líquido de 200 g. Ingredientes: leite ou leite desnatado ou soro de leite, creme de leite, sal, fermento lácteo, estabilizante e conservante. Poderá conter outros ingredientes desde que mencionado e condizente como objeto, mas não poderá conter amido nem espessante. Composição nutricional aproximada em 30 g carboidratos – máximo de 1,4 g gorduras total – mínimo 6,3 g proteínas - mínimo 2,8 g Validade mínima : 75 dias a partir da data de fabricação	Pote de 200g	MARESP	600	4,93	2.958,00
17	SUCO CONCENTRADO INDUSTRIALIZADO DE CAJU – garrafa de 1000ml. O produto deverá apresentar rendimento no mínimo de 5 litros. Constituído por: água, suco de caju concentrado, aroma idêntico ao natural caju, conservadores INS 211 e 223 estabilizante INS 415. Não deve conter glúten. Pasteurizado, sem corantes artificiais, com conservação fora de refrigeração, vitaminado ou com vitaminas e/ou sais minerais. Embalagem deverá ser atóxica com dizeres de rotulagem data de Fabricação, prazo de validade e Registro no MS embalagem de 1L. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega do produto.	Garrafa 1 litro	DA FRUTA	700	7,88	5.516,00
18	SUCO CONCENTRADO INDUSTRIALIZADO DE GOIABA - Garrafa de 1000ml. Constituído por: água, suco de goiaba concentrado, aroma idêntico ao natural goiaba, conservadores INS 211 e 223 estabilizante INS 415. Não deve conter glúten. Pasteurizado, com conservação fora de refrigeração. Vitaminado ou com vitaminas e/ou sais minerais. Embalagem deverá ser atóxica com dizeres de rotulagem data de fabricação, prazo de validade e Registro no MS. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega do produto.	Garrafa 1 litro	DA FRUTA	550	7,94	4.367,00
19	SUCO CONCENTRADO INDUSTRIALIZADO DE MANGA - suco líquido concentrado de manga, embalado em garrafa de 1 litro, de qualidade e com rendimento de acordo com a descrição do fabricante. Pasteurizado, com conservação fora de refrigeração. Vitaminado ou com vitaminas e/ou sais minerais. Embalagem atóxica com dizeres de rotulagem data de fabricação, prazo de	Garrafa 1 litro	DA FRUTA	550	7,94	4.367,00



	validade registro no MS. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega do produto.					
20	VAGEM – 1ª qualidade. , tamanho grande ou médio, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa.	Kg	CEASA	1.200	9,89	11.868,00
21	VINAGRE BRANCO - embalagem 750 ml. Ácido acético obtido mediante a fermentação acética de soluções aquosas de álcool procedente principalmente de matérias agrícolas. Padronizado, refiltrado, pasteurizado e envasado para a distribuição no comércio em geral. Com acidez de 4,15%. Embalagem plástica/garrafa pet, sem corantes, sem essências e sem adição de açúcares.	Garrafa 750 ml	PEIXE	1.200	2,25	2.700,00
TOTAL GERAL						97.739,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015-1/2020
PROCESSOS Nº 2594/2020
EMPRESA DETENTORA: 100% Embalagens Distribuidora Além Paraíba Ltda.
CNPJ nº 04.168.271/0002-92
OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios
VIGÊNCIA: 12/05/2020 a 11/11/2020

ITEM	OBJETO / DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	QNTID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	LEITE EM Pó INTEGRAL INSTANTANEO - Ingredientes: leite integral e lecitina de soja. Ser leite de espécie bovina. Embalado em plástico (polietileno) com 1 Kg, atóxico opaco metalizado para manter as características normais do produto. A embalagem primária deve declarar a marca, nome e endereço do fabricante, peso líquido, prazo de validade, lote e número do registro no órgão competente. Embalagem termos selada. Livre de perfurações. Prazo de validade mínimo de seis meses. Deverá apresentar registro no Ministério da Agricultura.	Kg	DANKY	5.000	22,40	112.000,00

5

Contratação de seguro para a frota de veículos SAAETRI.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 23, inciso II, alínea a, da Lei Geral das Licitações e Contratos com a Administração Pública (8666/93).
VALOR: R\$ 54.000,00.

CONTRATO nº 014/2020
A partir de: 04/06/2020
PP nº 003/2020

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios - SAAETRI, CNPJ nº 39.754.247/0001 - 39.
CONTRATADO: PEDREIRA SÃO SEBASTIÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.289.829/0001-42, inscrição municipal nº 0017213064, inscrição estadual nº 80.821.336, com sede na Fazenda São José, s/n, Fernandes Pinheiro – Três Rios/RJ – Cep 25.812-470, telefone: (24) 2251-7900, e-mail: pedreira@grupomil.com.br. **OBJETO:** Compra de Brita graduada. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 10.520/2002 c/c Lei Geral das Licitações e Contratos com a Administração Pública (8666/93). **VALOR:** R\$ 90,00/ m³.

CONTRATO nº 015/2020.
CREDENCIAMENTO 001/2019
A partir de: 05/06/2020

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios - SAAETRI, CNPJ nº 39.754.247/0001 - 39.
CONTRATADO: EDITORA NOVA COR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.601.062/0001-23, inscrição municipal nº 54-01/3359, inscrição estadual nº ISENT0, com sede na Rua Dr. João Murta, 70 – loja 02 – Centro - SAPUCAIA/RJ – Cep 25.806-040, telefone: (24) 2271-1124, e-mail: folha@folhapopular.net.br. **OBJETO:** Veiculação de publicidade institucional e outras. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 10.520/2002 c/c Lei Geral das Licitações e Contratos com a Administração Pública (8666/93). **VALOR:** R\$ 39.031,68.

CONTRATO nº 016/2020.
CREDENCIAMENTO 001/2019
A partir de: 05/06/2020

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios - SAAETRI, CNPJ nº 39.754.247/0001 - 39.
CONTRATADO: JR COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA/ENTRE RIOS JORNAL, inscrita no CNPJ sob o nº 35.348.670/0001-88, inscrição municipal nº 245075-0, inscrição estadual nº ISENT0, com sede na Rua Jaime Teixeira de Abreu, 186 – Grama – Paraíba do Sul/RJ – Cep 25.850-000, telefone: (24) 2252-4604, (24) 9-9846-9718, e-mail: entreriosjornalonline@gmail.com. **OBJETO:** Veiculação de publicidade institucional e outras. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 10.520/2002 c/c Lei Geral das Licitações e Contratos com a Administração Pública (8666/93). **VALOR:** R\$ 39.468,00.

EPP JUNHO 2020

2º TA
Contrato 0049/2019
TP 006/2019, PROCESSO 5525/2019

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios - SAAETRI, CNPJ nº 39.754.247/0001 - 39.
CONTRATADO: FEB Leal Comércio de Produtos de Metal e Materiais de Saneamento. ME, Avenida Heitor Zanata, nº 03, Monte Castelo, Três Rios/RJ, CEP: 25810-470 - CNPJ 18.317.483/0001-18. **OBJETO:** Re-Rat com acréscimo de 15,58% (Contratação de empresa para os serviços de extensão de redes de água em diversos logradouros). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93. Valor: R\$ 12.811,00.

3º TA
CONTRATO nº 018/2019
A partir de: 06/06/2020
PP 003/2019

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios - SAAETRI, CNPJ nº 39.754.247/0001 - 39.
CONTRATADO: FAMA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 10.594.755/0001-15, situada na Estrada Governador Leonel Brizola, nº 3.020, Barrinha, Paraíba do Sul/RJ, CEP 25.850-000. **OBJETO:** Locação de caminhão pipa 12.000 litros com motorista. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 10.520/2002 c/c Lei Geral das Licitações e Contratos com a Administração Pública (8666/93). **VALOR:** R\$ 10.230,00/mês.

3º TA CONTRATO Nº 031/2017
PP 020/2017
Processo 3117/2017 – a partir de 08/06/2020

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios - SAAETRI, CNPJ nº 39.754.247/0001 - 39. **CONTRATADO:** FG Maiss Assessoria e Tecnologia Ltda, Rua João Geraldo, nº 325, centro, Cajobi, São Paulo, CNPJ 09.267.214/0001-01. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação dos serviços de informática: licença de uso de sistemas, implantação, treinamento, testes e serviços de manutenção, atendimento e suporte técnico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57 inciso II da Lei Geral das Licitações e Contratos com a Administração Pública. **VALOR:** R\$ 11.500,00 mensais.

5º Termo Aditivo
CONTRATO nº 025/2018
A partir de 28/06/2018.

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios - SAAETRI, CNPJ nº 39.754.247/0001 - 39. **CONTRATADO:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, inscrição estadual nº 108.377.122.112, inscrição municipal nº 1.204.467-9, registro SUSEP nº 05886, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489, Campos Elíseos, São Paulo/SP, Cep. 01.205-905. **OBJETO:**

CONTRATO Nº 017/2020
PP 012-01/2020
ATA RP 006/2020

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios - SAAETRI, CNPJ nº 39.754.247/0001 - 39. **CONTRATADO:** 100% EMBALAGENS DISTRIBUIDORA ALÉM PARAÍBA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.168.271/0002-92, inscrição municipal nº 439, inscrição estadual nº 78.582.340, com sede na Avenida Cotril, nº 1.904, Jamapará, Sapucaia/RJ – Cep 25.887-000, telefone: (32) 3466-1481, e-mail: cassia.embalagens@hotmail.com. **OBJETO:** Compra de 3.200 litros de leite em embalagem longa vida. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 10.520/2002. **VALOR:** R\$ 3,15/litro.

CONTRATO nº 018/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO 0205/2020

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios - SAAETRI, CNPJ Nº 39.754.247/0001 - 39. **CONTRATADO:** SM MONNERAT - LUIZ FERNANDO MONNERAT DE CARVALHO, CNPJ: 23.877.716/0001-77, Rua Enio Dias da Silva, nº 212, Penha Longa, Chiador/MG, telefone (32) 3285-2046, e-mail: sm.monnerat@gmail.com. **OBJETO:** Reforma DECANTADOR. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, §1º, da Lei 8666/1993. Valor: R\$ 26.000,00

CONTRATO nº 019/2020
PP 015/2020

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios - SAAETRI, CNPJ nº 39.754.247/0001 - 39. **CONTRATADO:** CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS, C.N.P.J 28.383.198/0001-59, localizada na Rua Almirante Cochrane, nº 37, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 25550-040, email: rsecioso@oceanus.bio.br, telefones (21) 3293-7000/9-8306-1661. **OBJETO:** Realização de análises laboratoriais, conforme Instrução Normativa nº 05 do MS (vinculada a Portaria 2914/2011). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 10.520/2002 c/c Lei Geral das Licitações e Contratos com a Administração Pública (8666/93). **VALOR:** R\$ 2.200,00/POR ANÁLISE. R\$ 28.600,00/ contrato para 12 meses.

CONTRATO nº 020/2020
PP 016/2020

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Rios - SAAETRI, CNPJ nº 39.754.247/0001 - 39. **CONTRATADO:** CALDAS QUÍMICA LTDA EPP, C.N.P.J 01.752.683/0001-04, localizada na Avenida João Venâncio de Freitas, nº 428, Distrito Santana de Caldas/MG, CEP: 37.785-000, email: caldasquimica@caldasquimica.com.br, telefones (35) 3735-4054. **OBJETO:** Compra de cal hidratada para uso no tratamento da água. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 10.520/2002 c/c Lei Geral das Licitações e Contratos com a Administração Pública (8666/93). **VALOR:** R\$ 0,62 (sessenta e dois centavos)/quilo.



DECRETO Nº 6.336 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

**DETERMINA MEDIDAS PARA O
ENFRENTAMENTO DA PROPAGACÃO
DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 84, IV da CRFB, bem como 43 da LOMTR, e

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Estado do Rio de Janeiro, da situação de emergência em saúde, feita através do Decreto nº 46.973/20;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Município de Três Rios, do estado de calamidade pública, feito através do Decreto Municipal nº 6.273/20;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o caráter excepcional das medidas restritivas impostas pelo art. 3º da Lei 13.979/20;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se buscar unicidade entre as medidas restritivas prescritas, com vistas ao enfrentamento da pandemia ocasionada pela COVID-19, pelos entes integrantes da Federação;

DECRETA:

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Art. 1º Adotam-se, em âmbito local, como providências necessárias ao enfrentamento da pandemia ocasionada pelo vírus *Sars-CoV-2*, no que couber, as medidas descritas no bojo do Decreto Estadual nº 47.129/20, a exceção do horário de funcionamento estabelecido em seu anexo III, o qual, no perímetro do Município de Três Rios, dar-se-á de segunda a sexta-feira, das 10 às 18h e, nos sábados, de 09 às 14h, restando vedado o funcionamento aos domingos.

Art. 2º Shopping centers e centros comerciais deverão observar o horário de funcionamento disposto no art. 1º, devendo, no mais, respeitar as condições prescritas pelo art. 7º do Decreto Estadual nº 47.129/20.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Josimar Sales
Prefeito

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

DECRETO Nº 6341 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Altera o Decreto nº 2236/98.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art.84, VI, a da Constituição da República,

DECRETA:

Art.1º. O artigo 7º do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.7º. No Município de Três Rios, será instalada uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações, com sede na Secretaria de Governo e Planejamento.

Art.2º. Ficam remanejadas à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento as rubricas orçamentárias correlatas a Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

LEI Nº 4695 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Inclui o inciso II, no § 3º, do artigo 12, da Lei Municipal nº 4.425/2017, com redação alterada pela Lei Municipal nº 4.611/2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso II, no § 3º, do artigo 12, da Lei Municipal nº 4.425/2017, com redação alterada pela Lei Municipal nº 4.611/2019, o qual deterá a seguinte redação:

“§3º (...)

(...)”

II - Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Três Rios em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em caráter excepcional, a prorrogação dos mandatos interinos a que se refere este parágrafo, pelo prazo de até 30 (trinta) dias após o retorno das aulas, respeitadas as disposições do inciso I deste parágrafo, inclusive no que se refere ao cômputo do mandato da equipe diretiva e a simultaneidade da consulta pública.”

Art. 2º - Permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.425/2017 e da Lei Municipal nº 4.611/2019, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Josimar Sales Mala
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº 311/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **REINALDO APARECIDO SILVA DE SOUZA**, Oficial Administrativo, matrícula 111.2136, de acordo com o artigo 51, § 4º, da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94, compor em caráter permanente, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** desta Prefeitura, nos termos da Portaria nº. 069/2020/GP, produzindo efeitos a partir de 01 de junho de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 09 de junho de 2020.

Josimar Sales
PrefeitoPREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº 312/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **THIAGO MARTINS ALBERTO**, Oficial Administrativo, matrícula 111.2457, de acordo com o artigo 51, § 4º, da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94, compor em caráter permanente, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** desta Prefeitura, nos termos da Portaria nº. 069/2020/GP, produzindo efeitos a partir de 01 de junho de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 09 de junho de 2020.

Josimar Sales
PrefeitoPREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº 313/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **THIAGO MARTINS ALBERTO**, Oficial Administrativo, matrícula 111.2457, de acordo com o artigo 51, § 4º, da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94, compor em caráter permanente, a **COMISSÃO DE PREGÃO** desta Prefeitura, nos termos da Portaria nº. 070/2020/GP, produzindo efeitos a partir de 01 de junho de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 09 de junho de 2020.

Josimar Sales
PrefeitoPREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 316/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, à pedido, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **TAISSA DA SILVA PEREIRA RIBEIRO**, Enfermeiro Generalista, matrícula 111.1759, produzindo efeitos a partir de 04 de junho de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 16/06/2020.

Josimar Sales
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 320/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, à pedido, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, ANNA PAULA CAMPOS SARCHIS, Fisioterapeuta, matrícula 111.569, produzindo efeitos a partir de 09 de junho de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 19/06/2020.

Josimar Sales
PrefeitoPREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 321/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõem as Leis Municipais nº 3857, de 05 de julho de 2013; Lei nº. 4208, de 22 de junho de 2015 e Lei nº. 4425, de 22 e setembro de 2017,

RESOLVE:

CONCEDER a Função Gratificada FG-05, à servidora JAQUELINE GUIMARÃES DE FARIA MIGUEL, matrícula 112.1018, Professora Docente I, para exercer a função de Diretora do CIEP 427 Municipalizado – Prefeito Alberto da Silva Lavinás. Produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2020,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 19 de junho de 2020.

Josimar Sales
PrefeitoPREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 322/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA suprimimento financeiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para atender as despesas emergenciais com o Abrigo Antônio Modesto Fabello e fique sob a responsabilidade da servidora HERIKA FERNANDES PEREIRA, matrícula 124.1288, devendo o mesmo prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 90 (noventa) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 22 de junho de 2020.

Josimar Sales
PrefeitoPREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 323/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA suprimimento financeiro no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), para atender às pequenas despesas da Secretaria Municipal de Transporte no segundo semestre de 2020 e fique sob a responsabilidade do servidor ALEX BARBOSA DE BOA VENTURA, matrícula 124.1844, devendo o mesmo prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 22 de junho de 2020.

Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 324/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, à pedido, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **REJANE FERNANDES SILVA**, Técnico de Enfermagem, matrícula 111.2757, produzindo efeitos a partir de 10 de junho de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 22/06/2020.


Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 325/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, à pedido, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **RAFAEL SILVA DE PAULA**, Fiscal Municipal, matrícula 111.1076, produzindo efeitos a partir de 16 de junho de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 22/06/2020.


Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 326/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, à pedido, de acordo com o artigo 61, inciso I, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº. 1.385, de 23 de dezembro de 1980, **KARINA DUARTE DE SOUZA**, Contador, matrícula 111.2831, produzindo efeitos a partir de 29 de junho de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 22/06/2020.


Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

Portaria nº. 327/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

PRORROGA, a partir de 22 de junho de 2020, por mais 30 (trinta) dias, o prazo da Portaria nº 177/2020/GP, que determina Suprimento Financeiro no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender às pequenas despesas da Secretaria de Governo e Planejamento e fique sob a responsabilidade do servidor **OROZIMBO BOIN**, Coordenador de Gabinete, matrícula 124.1819, devendo o mesmo prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 22/06/2020.


Josimar Sales
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

DECRETO Nº 6207 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

Suplementa e anula dotações em
R\$ 9.555.749,19 e das outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4647 de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Ficam suplementadas no orçamento vigente as dotações abaixo discriminadas o valor total de R\$ 9.555.749,19 (Nove Milhões e Quinhentos e Cinquenta e Cinco Mil e Setecentos e Quarenta e Nove Reais e Dezenove Centavos), sendo os referidos valores segregados da seguinte forma:

Art. 1º - Suplementa e Anula o valor de R\$ 7.185.749,19 (Sete Milhões e Cento e Oitenta e Cinco Mil e Setecentos e Quarenta e Nove Reais e Dezenove Centavos), de acordo com a Lei 4647 de 30 de dezembro de 2019;

• Suplementa as seguintes dotações:

03.00.000.04.122.2017.2000	3.3.90.39.00	00	50.000,00
05.00.000.04.129.2016.1435	3.3.90.39.00	00	400.000,00
05.00.000.04.122.2016.2024	3.3.90.30.00	00	20.000,00
06.00.000.12.361.2015.1589	4.4.90.51.00	02	150.000,00
06.00.000.12.364.2015.2171	3.3.90.39.00	00	20.000,00
06.00.000.12.365.2015.2228	3.3.90.30.00	08	50.000,00
06.00.000.12.365.2015.2228	3.3.90.39.00	08	35.000,00
06.00.000.12.367.2015.2293	3.3.90.39.00	08	220.000,00
06.00.000.12.361.2015.2328	3.3.90.30.00	08	50.000,00
06.00.000.12.361.2015.2328	3.3.90.39.00	08	160.000,00
06.00.000.12.361.2015.2328	3.3.90.39.00	08	73.000,00
06.00.000.12.361.2015.2330	3.3.90.39.00	08	39.510,34
06.00.000.12.361.2015.2330	3.3.90.92.00	08	100.000,00
06.00.000.12.361.2015.2332	3.3.90.30.00	08	130.000,00
06.00.000.12.361.2015.2335	3.3.90.30.00	08	70.000,00
06.00.000.12.365.2015.2336	3.3.90.30.00	08	70.000,00

[Assinatura]

Três Rios, 02 de Janeiro de 2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

06.00.000.12.361.2015.2339	3.3.90.39.00	08	100.000,00
06.00.000.12.365.2015.2341	3.3.90.39.00	08	20.000,00
06.00.000.12.361.2015.2662	3.3.90.39.00	02	20.000,00
06.00.000.12.361.2015.2662	3.3.90.92.00	08	7.752,00
06.00.000.12.365.2015.2301	3.3.90.36.00	02	100.000,00
06.00.000.12.365.2015.2302	3.3.90.36.00	02	100.000,00
06.00.000.12.365.2015.2398	3.3.90.32.00	08	80.000,00
06.00.000.12.361.2015.2192	3.3.90.08.00	02	100.000,00
06.00.000.12.361.2015.2192	3.3.90.08.00	03	52.500,00
06.00.000.12.361.2015.2160	3.3.90.08.00	03	66.150,00
06.00.000.12.365.2015.2224	3.3.90.08.00	03	21.000,00
07.00.000.15.452.2007.2438	3.3.90.39.00	174	1.800.000,00
08.00.000.15.451.2018.1563	3.3.90.30.00	00	40.029,30
08.00.000.15.451.2018.1563	4.4.90.51.00	00	239.923,29
08.00.000.15.122.2018.2890	3.3.90.30.00	00	1.972,06
12.00.000.27.812.2009.2460	4.4.90.51.00	00	50.856,82
12.00.000.27.812.2009.2460	3.3.90.36.00	00	3.000,00
13.00.000.18.122.2007.2071	4.4.90.51.00	81	90.000,00
13.00.000.18.541.2007.2164	3.3.90.39.00	00	3.800,00
13.00.000.18.541.2007.2164	4.4.90.93.00	109	99.596,58
14.00.000.04.122.2020.2090	3.3.90.92.00	00	200.000,00
15.00.000.04.122.2017.2082	3.3.90.39.00	00	6.000,00
20.00.000.06.122.2005.2001	3.3.90.30.00	77	50.000,00
20.00.000.06.122.2005.2001	4.4.90.52.00	77	50.000,00
20.00.000.06.122.2005.2001	3.3.90.39.00	77	50.000,00
22.00.000.13.392.2008.2441	3.3.90.39.00	00	30.000,00
22.00.000.13.392.2008.2445	3.3.90.39.00	00	140.000,00
22.00.000.13.392.2008.2446	3.3.90.39.00	00	20.000,00
22.00.000.13.392.2008.2444	3.3.50.31.00	00	45.000,00
25.00.000.04.122.2018.2087	3.3.90.30.00	00	40.668,80
26.00.000.04.122.2017.2017	3.3.90.36.00	00	9.000,00
10.00.000.10.302.2014.2038	3.3.90.14.00	122	24.000,00
10.00.000.10.302.2014.2038	3.3.90.46.00	122	82.000,00
10.00.000.10.302.2014.2038	3.3.90.92.00	70	300.000,00
10.00.000.10.302.2014.2038	3.3.90.92.00	122	96.000,00
10.00.000.10.301.2014.2095	3.3.90.08.00	33	10.000,00
10.00.000.10.301.2014.2099	3.3.90.48.00	120	120.000,00
10.00.000.10.301.2014.2095	3.3.90.92.00	33	240.000,00
10.00.000.10.301.2014.2099	3.3.90.49.00	120	7.497,60
10.00.000.10.301.2014.2097	3.3.90.49.00	120	7.506,40
10.00.000.10.301.2014.2103	3.3.90.49.00	120	4.831,20

[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

10.00.000.10.302.2014.2038	3.3.90.49.00	122	2.058,00
10.00.000.10.302.2014.2041	3.3.90.49.00	122	1.352,80
10.00.000.10.305.2014.2047	3.3.90.49.00	124	12.044,80
10.00.000.10.303.2014.2804	3.3.90.49.00	121	466,40
10.00.000.10.302.2014.2185	3.3.90.92.00	63	320.000,00
10.00.000.10.302.2014.2041	3.3.90.92.00	86	51.000,00
10.00.000.10.302.2014.2255	3.3.90.39.00	84	10.000,00
10.00.000.10.304.2014.2809	3.3.90.30.00	124	5.000,00
10.00.000.10.304.2014.2809	3.3.90.36.00	124	39.000,00
10.00.000.10.304.2014.2809	3.3.90.39.00	124	16.000,00
10.00.000.10.304.2014.2810	3.3.90.30.00	124	8.000,00
10.00.000.10.304.2014.2810	3.3.90.36.00	124	3.000,00
10.00.000.10.304.2014.2810	3.3.90.39.00	124	9.000,00
10.00.000.10.302.2014.2041	3.3.90.14.00	122	18.000,00
10.00.000.10.305.2014.2047	3.3.90.14.00	124	72.000,00
10.00.000.10.305.2014.2047	3.3.90.08.00	124	10.000,00
10.00.000.10.301.2014.2099	3.3.90.46.00	120	96.000,00
10.00.000.10.301.2014.2097	3.3.90.46.00	120	114.000,00
10.00.000.10.301.2014.2103	3.3.90.46.00	120	46.800,00
10.00.000.10.302.2014.2041	3.3.90.46.00	122	32.400,00
10.00.000.10.305.2016.2047	3.3.90.46.00	124	35.000,00
10.00.000.10.301.2014.2099	3.3.90.08.00	120	20.000,00
10.00.000.10.301.2014.2097	3.3.90.08.00	120	20.000,00
10.00.000.10.301.2014.2103	3.3.90.08.00	120	1.000,00
10.00.000.10.302.2014.2038	3.3.90.08.00	122	1.000,00
10.00.000.10.302.2014.2041	3.3.90.08.00	122	1.000,00
10.00.000.10.303.2014.2804	3.3.90.08.00	121	1.000,00
11.00.000.08.244.2021.2053	3.3.90.39.00	116	15.000,00
11.00.000.08.244.2021.2055	3.3.90.36.00	00	40.000,00
11.00.000.04.122.2021.2077	3.3.90.30.00	00	5.000,00
11.00.000.04.122.2021.2077	3.3.90.39.00	00	15.000,00
11.00.000.04.122.2021.2065	3.3.90.49.00	00	8.293,60
11.00.000.08.244.2021.2056	3.3.90.49.00	165	1.134,20
11.00.000.08.244.2021.2999	3.3.90.49.00	200	300,00
11.00.000.04.122.2021.2096	3.3.90.48.00	00	40.000,00
11.00.000.04.122.2021.2065	3.3.90.08.00	00	16.000,00
11.00.000.08.244.2021.2056	3.3.90.08.00	165	2.500,00
11.00.000.08.244.2021.2999	3.3.90.08.00	200	1.000,00

• Anula as seguintes dotações:

[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ

05.00.000.04.122.2016.2024	3.3.90.39.00	00	19.029,30
05.00.000.04.122.2016.2024	3.3.90.48.00	00	1.999,96
05.00.000.04.122.2016.2024	4.4.90.51.00	00	20.000,00
05.00.000.04.122.2016.2026	3.3.90.39.00	00	50.000,00
05.00.000.04.123.2016.2027	3.2.90.21.00	00	50.856,82
05.00.000.04.123.2016.2027	4.6.90.71.00	00	1.972,06
05.00.000.04.123.2016.2525	4.6.90.91.00	00	400.000,00
06.00.000.12.361.2015.2163	3.3.90.46.00	03	513.150,00
06.00.000.12.361.2015.2301	3.3.90.36.00	08	247.062,34
06.00.000.12.361.2015.2301	3.3.90.39.00	02	700.000,00
06.00.000.12.361.2015.2301	3.3.90.39.00	08	150.000,00
06.00.000.12.365.2015.2302	3.3.90.36.00	08	348.000,00
06.00.000.12.365.2015.2398	3.3.90.92.00	08	80.000,00
07.00.000.15.452.2007.2438	3.3.90.39.00	00	1.800.000,00
08.00.000.15.451.2018.1561	4.4.90.51.00	107	30.000,00
08.00.000.15.451.2018.1564	4.4.90.51.00	00	50.000,00
08.00.000.15.122.2018.2890	3.3.90.39.00	00	215.037,21
12.00.000.27.812.2009.2460	3.3.90.30.00	00	3.000,00
13.00.000.18.541.2007.2164	4.4.90.52.00	00	3.800,00
13.00.000.18.452.2007.2433	3.3.90.39.00	27	99.596,58
14.00.000.15.451.2020.1597	3.3.90.30.00	77	20.000,00
14.00.000.15.451.2020.1597	3.3.90.39.00	77	130.000,00
14.00.000.04.122.2020.2090	3.3.90.30.00	00	200.000,00
15.00.000.04.122.2017.2083	3.3.90.39.00	00	6.000,00
22.00.000.13.392.2008.1604	3.3.90.39.00	00	190.000,00
22.00.000.13.392.2008.2444	3.3.50.41.00	00	15.000,00
22.00.000.13.392.2008.2444	3.3.90.31.00	00	20.000,00
25.00.000.04.122.2018.2087	3.3.90.35.00	00	1.000,00
25.00.000.04.122.2018.2087	3.3.90.36.00	00	2.000,00
25.00.000.04.122.2018.2087	3.3.90.39.00	00	8.554,92
25.00.000.04.122.2018.2087	4.4.90.51.00	00	1.000,00
25.00.000.04.122.2018.2087	4.4.90.52.00	00	1.000,00
99.00.000.99.999.2016.2698	9.9.99.99.00	00	90.000,00
10.00.000.10.301.2014.2036	4.4.90.52.00	125	970.200,00
10.00.000.10.302.2014.2038	3.3.90.36.00	70	300.000,00
10.00.000.10.302.2014.2038	3.3.90.36.00	122	96.000,00
10.00.000.10.302.2014.2041	3.3.90.36.00	86	51.000,00
10.00.000.10.301.2014.2095	3.3.90.30.00	33	240.000,00
10.00.000.10.301.2014.2095	3.3.90.49.00	33	35.757,20
10.00.000.10.302.2014.2255	3.3.90.41.00	84	10.000,00
10.00.000.10.304.2014.2809	3.3.90.30.00	63	5.000,00

[Assinatura]



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

10.00.000.10.304.2014.2809	3.3.90.36.00	63	39.000,00
10.00.000.10.304.2014.2809	3.3.90.39.00	63	16.000,00
10.00.000.10.304.2014.2810	3.3.90.30.00	63	8.000,00
10.00.000.10.304.2014.2810	3.3.90.36.00	63	3.000,00
10.00.000.10.304.2014.2810	3.3.90.39.00	63	9.000,00
11.00.000.04.122.2021.1585	3.3.90.30.00	00	5.000,00
11.00.000.04.122.2021.1585	3.3.90.39.00	00	15.000,00
11.00.000.04.122.2021.1610	3.3.90.30.00	00	3.279,20
11.00.000.04.122.2021.2055	3.3.90.30.00	00	15.000,00
11.00.000.04.122.2021.2055	3.3.90.39.00	00	15.000,00
11.00.000.04.122.2021.2055	3.3.90.39.00	176	10.000,00
11.00.000.08.244.2021.2056	3.3.90.36.00	165	435,20
11.00.000.08.244.2021.2056	3.3.90.46.00	165	704,00
11.00.000.04.122.2021.2065	3.3.90.46.00	00	5.014,40
11.00.000.04.122.2021.2066	3.3.90.36.00	00	40.000,00
11.00.000.08.244.2021.2999	3.3.90.46.00	200	300,00
11.00.000.08.244.2021.2471	3.3.90.30.00	175	15.000,00

Art. 2º - Suplementa e Anula o valor de R\$ 2.370.000,00 (Dois Milhões e Trezentos e Setenta Mil Reais), de acordo com a Lei 4647 de 30 de dezembro de 2019, Capítulo II, Subseção VI, artigo nº 15, IV, §2º;

• Suplementa as seguintes dotações:

03.00.000.04.122.2017.2007	3.1.90.01.00	203	960.000,00
06.00.000.12.122.2015.2191	3.1.90.94.00	00	69.000,00
10.00.000.10.302.2014.2038	3.1.90.94.00	122	62.000,00
10.00.000.10.301.2014.2097	3.1.90.94.00	120	180.000,00
10.00.000.10.301.2014.2099	3.1.90.94.00	120	72.000,00
10.00.000.10.301.2014.2804	3.1.90.11.00	121	108.000,00
10.00.000.10.303.2014.2804	3.1.90.94.00	121	10.000,00
10.00.000.10.301.2014.2095	3.1.90.92.00	33	2.000,00
10.00.000.10.301.2014.2103	3.1.90.94.00	120	12.000,00
10.00.000.10.302.2014.2041	3.1.90.94.00	122	12.000,00
10.00.000.10.305.2014.2047	3.1.90.11.00	124	850.000,00
10.00.000.10.305.2014.2047	3.1.90.94.00	124	10.000,00
11.00.000.08.244.2021.2056	3.1.90.94.00	165	17.000,00
11.00.000.08.244.2021.2999	3.1.90.94.00	200	6.000,00

• Anula as seguintes dotações:

03.00.000.04.122.2017.2007	3.1.90.01.00	00	960.000,00
----------------------------	--------------	----	------------



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

06.00.000.12.122.2015.2191	3.1.90.01.00	00	69.000,00
10.00.000.10.302.2014.2038	3.1.90.11.00	70	254.000,00
10.00.000.10.301.2014.2095	3.1.90.11.00	33	742.000,00
10.00.000.10.301.2014.2095	3.1.90.11.00	33	2.000,00
10.00.000.10.302.2014.2185	3.1.90.11.00	63	320.000,00
11.00.000.08.244.2021.2056	3.1.90.11.00	165	17.000,00
11.00.000.08.244.2021.2999	3.1.90.11.00	200	6.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

DECRETO Nº 6234 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

*Suplementa e anula dotações
em R\$ 4.273.100,86 e dá outras
providências*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4647 de 30 de dezembro de 2019

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suplementadas no orçamento vigente as dotações abaixo discriminadas, no valor total de R\$ 4.273.100,86 (Quatro Milhões e Duzentos e Setenta e Três Mil e Cem Reais e Oitenta e Seis Centavos);

06.00.000.12.361.2015.2170	3.3.90.49.00	03	111.049,20
06.00.000.12.365.2015.2228	3.3.90.30.00	08	30.000,00
06.00.000.12.361.2015.2330	3.3.90.92.00	08	123.827,58
06.00.000.12.361.2015.2333	3.3.90.30.00	08	20.000,00
06.00.000.12.365.2015.2334	3.3.90.30.00	08	33.000,00
06.00.000.12.368.2015.2891	3.3.90.48.00	08	14.640,00
06.00.000.12.367.2015.2295	3.3.90.92.00	08	16.680,00
06.00.000.12.367.2015.2331	3.3.90.92.00	08	53.068,95
07.00.000.04.122.2007.2106	3.3.90.36.00	00	35.000,00
07.00.000.04.122.2007.2106	3.3.90.39.00	00	25.000,00
07.00.000.15.452.2007.2438	3.3.90.92.00	00	12.680,00
08.00.000.15.451.2018.1564	3.3.90.30.00	27	376.375,00
12.00.000.27.813.2009.1742	4.4.90.51.00	00	115.000,00
12.00.000.27.812.2009.2460	3.3.90.36.00	00	34.700,00
12.00.000.27.812.2009.2468	3.3.90.36.00	00	11.600,00
13.00.000.18.122.2007.2071	4.4.90.52.00	81	41.142,50
14.00.000.15.451.2020.1597	3.3.90.93.00	77	234,77
14.00.000.04.122.2020.2279	3.3.90.30.00	00	47.000,00
14.00.000.04.122.2020.2091	3.3.90.93.00	00	1.306,00

SECRETARIA DE FINANÇAS
RUA CRISTÓVÃO COELHO
Nº 111 - CENTRO - TRÊS RIOS - RJ



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

20.00.000.06.122.2005.2001	3.3.90.92.00	00	10.689,66
26.00.000.04.122.2017.2019	3.3.90.92.00	00	1.200,00
10.00.000.10.302.2014.2045	4.4.90.52.00	122	13.500,00
10.00.000.10.305.2014.2048	4.4.90.52.00	124	5.000,00
10.00.000.10.301.2014.2095	3.3.90.49.00	33	170.305,20
10.00.000.10.301.2014.2099	3.3.90.30.00	120	500.000,00
10.00.000.10.301.2014.2099	3.3.90.36.00	120	560.000,00
10.00.000.10.301.2014.2099	4.4.90.52.00	120	7.000,00
10.00.000.10.301.2014.2099	3.3.90.92.00	120	26.000,00
10.00.000.10.301.2014.2103	3.3.90.14.00	120	9.000,00
10.00.000.10.304.2014.2104	3.3.90.39.00	63	99.500,00
10.00.000.10.301.2014.2590	3.3.90.30.00	120	100.000,00
10.00.000.10.301.2014.2590	4.4.90.52.00	120	33.000,00
10.00.000.10.305.2014.2804	3.3.90.14.00	121	1.000,00
10.00.000.10.305.2014.2804	3.3.90.46.00	121	5.000,00
10.00.000.10.301.2014.2960	4.4.90.52.00	125	97.000,00
10.00.000.10.301.2014.2099	3.3.90.49.00	120	82.473,60
10.00.000.10.301.2014.2097	3.3.90.49.00	120	82.570,40
10.00.000.10.301.2014.2103	3.3.90.49.00	120	54.143,20
10.00.000.10.302.2014.2038	3.3.90.49.00	122	23.000,00
10.00.000.10.302.2014.2041	3.3.90.49.00	122	15.000,00
10.00.000.10.305.2014.2047	3.3.90.49.00	124	132.492,80
10.00.000.10.305.2014.2804	3.3.90.49.00	121	5.200,00
10.00.000.10.301.2014.2973	3.3.90.30.00	208	322.000,00
10.00.000.10.302.2014.2970	3.3.90.36.00	63	30.000,00
10.00.000.10.301.2014.2103	3.3.90.08.00	120	5.000,00
10.00.000.10.302.2014.2038	3.3.90.08.00	122	9.000,00
10.00.000.10.302.2014.2041	3.3.90.08.00	122	2.000,00
10.00.000.10.303.2014.2804	3.3.90.08.00	121	1.000,00
10.00.000.10.302.2014.2038	4.4.90.51.00	122	420.000,00
10.00.000.10.301.2014.2967	4.4.90.52.00	120	200.000,00
11.00.000.08.244.2021.2162	3.3.90.39.00	101	30.000,00
11.00.000.08.244.2021.2162	4.4.90.52.00	101	107.500,00
11.00.000.04.122.2021.2065	3.3.90.49.00	00	17.000,00
11.00.000.08.244.2021.2056	3.3.90.49.00	165	4.224,00

Art. 2º - Ficam anuladas no orçamento vigente as dotações abaixo discriminadas, no valor total de R\$ 4.273.100,86 (Quatro Milhões e Duzentos e Setenta e Três Mil e Cem Reais e Oitenta e Seis Centavos);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

05.00.000.04.122.2016.2024	3.3.90.39.00	00	1.200,00
05.00.000.04.123.2016.2525	4.6.90.91.00	00	111.049,20
06.00.000.12.365.2015.2302	3.3.90.39.00	02	286.576,53
06.00.000.12.361.2015.2662	3.3.90.30.00	08	14.640,00
07.00.000.04.122.2007.2106	3.3.90.92.00	00	25.000,00
07.00.000.15.452.2007.2437	3.3.90.39.00	00	12.680,00
07.00.000.15.452.2007.2438	3.3.90.39.00	00	35.000,00
08.00.000.15.451.2018.1594	3.3.90.30.00	27	150.000,00
08.00.000.15.451.2018.1594	4.4.90.51.00	27	150.000,00
12.00.000.27.812.2009.2461	3.3.90.30.00	00	2.700,00
12.00.000.27.812.2009.2462	3.3.90.39.00	00	12.000,00
12.00.000.27.812.2009.2468	4.4.90.52.00	00	11.600,00
13.00.000.18.452.2007.2434	3.3.90.30.00	81	41.142,50
14.00.000.15.451.2020.1597	3.3.90.39.00	00	234,77
14.00.000.04.122.2020.2091	3.3.90.39.00	00	1.306,00
14.00.000.04.122.2020.2279	3.3.90.39.00	00	47.000,00
20.00.000.06.183.2005.2033	3.3.90.36.00	00	5.000,00
20.00.000.06.183.2005.2033	3.3.90.39.00	00	5.689,66
99.00.000.99.999.2016.2698	9.9.99.99.00	00	191.375,00
10.00.000.10.301.2014.2036	4.4.90.51.00	125	972.091,60
10.00.000.10.301.2014.2036	4.4.90.52.00	125	1.040.091,60
10.00.000.10.301.2014.2098	3.3.90.39.00	120	26.000,00
10.00.000.10.302.2014.2939	4.4.90.51.00	125	420.000,00
10.00.000.10.301.2014.2973	3.3.90.39.00	208	322.000,00
10.00.000.10.301.2014.2967	3.3.90.39.00	120	200.000,00
10.00.000.10.302.2014.2970	3.3.90.39.00	63	30.000,00
11.00.000.08.244.2021.1535	4.4.90.52.00	00	7.500,00
11.00.000.08.244.2021.1535	4.4.90.52.00	180	100.000,00
11.00.000.08.244.2021.2056	3.3.90.36.00	165	4.224,00
11.00.000.04.122.2021.2065	3.3.90.39.00	00	47.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Josimar Sales
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

DECRETO Nº 6324 DE 28 DE MAIO DE 2020.

*Suplementa e anula dotações em
R\$ 6.217.782,88 e dá outras
providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4682 de 06 de maio de 2020 e;

CONSIDERANDO a necessidade de dar atendimento ao programa anual de trabalho;

DECRETA:

Ficam suplementadas no orçamento vigente as dotações abaixo discriminadas o valor total de R\$ 6.217.782,88 (Seis Milhões e Duzentos e Dezenove Mil e Setecentos e Oitenta e Dois Reais e Oitenta e Oito Centavos), sendo os referidos valores segregados da seguinte forma:

Art. 1º - Suplementa e Anula o valor de R\$ 1.706.723,14 (Um Milhão e Setecentos e Seis Mil e Setecentos e Vinte e Três Reais e Quarente Centavos), de acordo com a Lei 4647 de 30 de dezembro de 2019;

• Suplementa as seguintes dotações:

03.00.000.04.122.2017.2000	3.3.90.39.00	00	7.000,00
06.00.000.12.365.2015.2228	3.3.90.30.00	08	25.000,00
06.00.000.12.361.2015.2299	3.3.90.30.00	08	25.000,00
06.00.000.12.361.2015.2301	3.3.90.36.00	08	90.000,00
06.00.000.12.361.2015.2301	3.3.90.39.00	02	50.000,00
07.00.000.04.122.2007.2106	3.3.90.36.00	00	7.000,00
07.00.000.04.122.2007.2106	3.3.90.39.00	00	48.000,00
07.00.000.15.452.2007.2438	3.3.90.92.00	00	13.874,51
08.00.000.15.122.2018.2890	3.3.90.36.00	00	100.000,00
12.00.000.27.813.2009.1737	4.4.90.51.00	00	17.118,63
13.00.000.18.122.2007.2071	4.4.90.52.00	81	2.554,00
14.00.000.04.122.2020.2091	3.3.90.36.00	00	50.000,00
14.00.000.04.122.2020.2279	3.3.90.92.00	00	7.235,00
20.00.000.06.122.2005.2001	4.4.90.52.00	77	117.941,00
10.00.000.10.302.2014.2038	3.3.90.39.00	122	450.000,00

Josimar Sales
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

10.00.000.10.302.2014.2043	3.3.90.92.00	122	45.000,00
10.00.000.10.305.2014.2047	3.3.90.30.00	124	1.000,00
10.00.000.10.301.2014.2095	3.3.90.39.00	33	200.000,00
10.00.000.10.301.2014.2099	3.3.90.48.00	120	15.000,00
10.00.000.10.302.2014.2974	3.3.90.30.00	208	380.000,00
10.00.000.10.302.2014.2039	3.3.90.92.00	120	30.000,00
11.00.000.04.122.2021.2065	3.3.90.48.00	00	25.000,00

• Anula as seguintes dotações;

03.00.000.04.122.2017.2000	3.3.90.36.00	00	7.000,00
04.00.000.04.122.2017.1525	3.3.90.39.00	00	48.000,00
05.00.000.04.122.2016.2024	3.3.90.39.00	00	7.000,00
05.00.000.04.122.2016.2024	4.4.90.51.00	00	3.638,45
05.00.000.04.122.2016.2525	4.6.90.91.00	00	87.941,00
05.00.000.04.123.2016.2525	4.6.90.91.00	00	145.000,00
06.00.000.12.361.2015.2192	3.3.90.93.00	02	45.000,00
08.00.000.15.122.2018.2890	3.3.90.39.00	00	100.000,00
12.00.000.27.812.2009.2463	4.4.90.52.00	00	17.118,63
13.00.000.18.122.2007.2071	4.4.90.52.00	00	2.554,00
14.00.000.04.122.2020.2279	3.3.90.39.00	00	7.235,00
20.00.000.06.122.2005.1491	4.4.90.51.00	00	10.000,00
20.00.000.06.122.2005.1491	4.4.90.52.00	00	10.000,00
20.00.000.06.122.2005.2001	4.4.90.52.00	00	20.000,00
20.00.000.06.122.2005.2101	3.3.90.30.00	00	10.000,00
20.00.000.06.122.2005.2101	3.3.90.39.00	00	10.000,00
20.00.000.06.122.2005.2101	4.4.90.51.00	00	10.000,00
20.00.000.06.122.2005.2959	3.3.90.39.00	00	10.000,00
99.00.000.99.999.2016.2698	9.9.99.99.00	00	10.236,06
10.00.000.10.302.2014.2038	3.3.90.39.00	70	450.000,00
10.00.000.10.302.2014.2039	3.3.90.36.00	122	30.000,00
10.00.000.10.302.2014.2043	3.3.90.36.00	122	45.000,00
10.00.000.10.305.2014.2047	3.3.90.39.00	124	1.000,00
10.00.000.10.301.2014.2099	3.3.90.36.00	120	15.000,00
10.00.000.10.301.2014.2099	4.4.90.51.00	33	100.000,00
10.00.000.10.301.2014.2590	3.3.90.30.00	33	100.000,00
10.00.000.10.302.2014.2974	4.4.90.52.00	208	380.000,00
11.00.000.04.122.2021.2065	4.4.90.52.00	00	5.000,00
11.00.000.04.122.2021.2065	4.4.90.52.00	176	15.000,00
11.00.000.08.244.2021.2062	3.3.90.30.00	134	5.000,00

Josimar Sales
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

Art. 2º - Suplementa e Anula o valor de R\$ 4.511.059,74 (Quatro Milhões e Quinhentos e Onze Mil e Cinquenta e Nove Reais e Setenta e Quatro Centavos), de acordo com a Lei 4647 de 30 de dezembro de 2019, Capítulo II, Subseção VI, artigo nº 15, IV, §2º;

• Suplementa as seguintes dotações;

06.00.000.12.361.2015.2192	3.1.90.13.00	02	4.491.059,74
10.00.000.10.302.2014.2185	3.1.90.11.00	63	20.000,00

• Anula as seguintes dotações;

06.00.000.12.361.2015.2160	3.1.90.13.00	03	4.491.059,74
10.00.000.10.305.2014.2046	3.1.90.11.00	63	5.000,00
10.00.000.10.304.2014.2104	3.1.90.11.00	65	15.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Josimar Sales
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

DECRETO nº 6.329 DE 04 DE JUNHO DE 2020,

*Aprova o Regimento Interno do
Programa de Residência Médica em
Medicina da Família e Comunidade no
âmbito do Município de Três Rios.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 84, IV da CRFB, bem como 43 da LOMTR, à vista do contido no art. 1º, II da Lei 4.681/20,

DECRETA:

Art. 1º Nos moldes do preconizado pelo o art. 1º, II da Lei 4.681/20, fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Residência Médica em Medicina da Família, nos termos do estabelecido no anexo do presente decreto.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Justino Galles
Prefeito

1



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM
MEDICINA DA FAMÍLIA E COMUNIDADE**

DA DEFINIÇÃO E COORDENAÇÃO

Art. 1º A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização *lato sensu*, organizada em programas de residência, caracterizada por treinamento em serviço, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional, de acordo com a Lei nº 6.932/81.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica em Medicina da Família e Comunidade são coordenados pela Comissão de Residência Médica - COREME, cumprindo as disposições emanadas da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.

DOS OBJETIVOS E FINALIDADE

Art. 3º - O Programa de Residência Médica em Medicina da Família e Comunidade tem como objetivos fundamentais e indivisíveis:

- I. Aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico do médico;
- II. Melhoria da assistência médica à comunidade nas áreas profissionalizantes.

Art. 4º O Programa de Residência Médica em Medicina da Família e Comunidade tem como finalidade:

2



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

I - Aprimorar habilidades técnicas e práticas clínicas para a capacidade de tomar decisões;

II - Desenvolver atitudes que permitam identificar fatores somáticos, psicológicos e sociais que interferem na manutenção da saúde;

III - Desenvolver ações de prevenção e promoção em saúde e qualidade de vida nas diferentes áreas de conhecimento;

IV - Promover a integração dos Residentes na equipe médica e multiprofissional, guardada a diversidade das competências e habilidades de cada profissão;

V - Estimular a capacidade de aprendizagem autônoma e de participação em Programas de Educação Continuada;

VI - Estimular a capacidade crítica da atuação profissional, considerando seus aspectos científicos, éticos e sociais.

Art. 5º Para cumprir com as exigências legais impostas à instituição de saúde responsável pelo Programa de Residência, será instituída a Comissão de Residência Médica - COREME.

Art. 6º O Programa de Residência Médica terá início e término conforme calendário vigente da CNRM.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º A Comissão de Residência Médica - COREME, é um órgão colegiado, consultivo e deliberativo constituído por:

3



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

I - um coordenador e um vice-coordenador;

II - um representante do corpo docente/preceptor por programa de residência médica credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM;

III - um representante da Atenção Primária à Saúde;

IV - um representante dos médicos residentes por programa de residência médica; e

V - um auxiliar administrativo.

§1º Os grupos referidos nos incisos II, III e IV indicarão suplentes à Comissão de Residência Médica - COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

§2º Os membros da Comissão de Residência Médica - COREME, a exceção do médico preceptor, não serão remunerados.

**DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE
RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME**

Art. 8º A Comissão de Residência Médica - COREME é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e da Comissão Estadual de Residência Médica - CEREMERJ, estabelecida em instituição de saúde que oferece programa de residência médica para planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os Programas de Residência Médica da Instituição e os processos seletivos relacionados, nos termos do Decreto Federal nº 7.562 de 15 de setembro de 2011.

4



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

Art. 9º O Programa de Residência Médica será coordenado pela Comissão de Residência Médica - COREME, e constitui órgão competente para manter os entendimentos com a Comissão Nacional de Residência Médica-CNRM, através de suas Secretarias Executivas - Resolução CNRM nº. 15/82.

Art. 10 São competências da Comissão de Residência Médica - COREME:

- I - Planejar a criação de novos programas de residência médica na instituição, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas a serem oferecidas;
- II - Coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para os programas de residência médica da instituição, de acordo com as normas em vigor;
- III - Avaliar periodicamente os programas de residência médica da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil de Três Rios;
- IV - Sugerir alterações em seu regimento interno;
- V - Participar das atividades e reuniões da Comissão Estadual de Residência Médica - CEREMERJ, sempre que convocada;
- VI - Emitir certificados de conclusão de programa dos médicos residentes;
- VI - Tomar ciência e providências em relação às resoluções dos órgãos superiores;
- VII - Zelar pela adequação do Residente à estrutura de funcionamento da rede serviços do município e pelo bom relacionamento com a gestão municipal, exercendo o papel mediador sempre que necessário;

5



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

VIII - Tomar providências cabíveis em relação a eventuais faltas disciplinares cometidas por Residentes, quando encaminhadas pelos Supervisores ou Preceptores;

IX - Aceitar a escolha entre os partes dos Programas, conduzir a nomeação e substituição de Preceptores dos Programas de Residência Médica;

X - Propor normas para avaliação do desempenho dos Residentes, permitindo o conhecimento dos Residentes no transcurso do programa;

XI - Manifestar-se sobre questões de matrícula, avaliação de desempenho e disciplina;

XII - Promover integração técnica dos Programas de Residência;

XIII - Intermediar as propostas de convênios com outras Instituições;

XIV - Responder a todos os questionamentos da CNRM;

XV - Divulgar, cumprir e fazer cumprir todas as normas emanadas deste Regimento, da CNRM e da CEREM e outras cabíveis à coordenação das residências médicas.

Parágrafo único: Cumprir à Secretaria Municipal de Saúde de Três Rios e Defesa Civil de Três Rios prover espaço físico, recursos humanos e materiais necessários ao adequado funcionamento da Comissão de Residência Médica - COREME.

DO COORDENADOR

Art. 11 - O coordenador da Comissão de Residência Médica - COREME deverá ser médico, servidor público da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil de Três Rios,

6



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

com desejável experiência ou formação em preceptoria ou pós-graduação em área correlata.

Parágrafo único. O coordenador da Comissão de Residência Médica - COREME será indicado pelo Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 Compete ao coordenador da Comissão de Residência Médica - COREME:

- I - Coordenar as atividades da Comissão de Residência Médica - COREME;
- II - Convocar reuniões e presidir-las;
- III - Encaminhar à instituição de saúde as decisões da Comissão de Residência Médica - COREME;
- IV - Coordenar o processo seletivo dos programas de residência médica da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil de Três Rios;
- V - Representar a Comissão de Residência Médica - COREME junto à COMISSÃO ESTADUAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA-CEREMERJ;
- VI - Avaliar o desempenho e as ferramentas de controle dos Residentes.

DO VICE-COORDENADOR

Art. 13 O Vice-Coordenador da Comissão de Residência Médica - COREME deverá ser médico, servidor público da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil de Três

7



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

Rios, com desejável experiência ou formação em preceptoria ou pós-graduação em área correlata.

Parágrafo único. O Vice-Coordenador da Comissão de Residência Médica - COREME será indicado pelo Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 14 Compete ao Vice-Coordenador da Comissão de Residência Médica - COREME:

- I - Substituir o coordenador em caso de ausência ou impedimentos; e
- II - Auxiliar o coordenador no exercício de suas atividades.

DO REPRESENTANTE DOCENTE/PRECEPTOR

Art. 15 O representante docente deverá ser médico especialista, preceptor de programa de residência médica da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil de Três Rios.

Parágrafo único. O representante docente será indicado pelo conjunto dos preceptores do programa de residência médica e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 16 Compete ao representante docente/preceptor:

- I - Responder pela gestão pedagógica do programa;
- II - Elaborar anteprojeto da programação das atividades que deverá ser discutido e aprovado pela Comissão de Residência Médica - COREME;

8



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

III - Zelar pelo fiel cumprimento do Programa de Residência Médica – PRM, suas normas técnicas, administrativas, disciplinares, organizando escala de atividades e férias do Médico Residente e Preceptores, compatibilizando as diversas atividades do Programa de Residência Médica – PRM e sugerindo eventuais medidas disciplinares;

IV - Promover a revisão e evolução contínua do programa de residência médica representado, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais.

V - Organizar processo de avaliação dos Médicos Residentes, com regularidade e continuidade, apresentando relatórios trimestrais ou semestrais à Comissão de Residência Médica – COREME, conforme instrumento no Anexo 2.

VI - Organizar processo de avaliação anual dos preceptores e as diversas atividades do Programa de Residência Médica – PRM, apresentando conclusões à Comissão de Residência Médica – COREME;

VII - Representar o programa de residência médica da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil de Três Rios nas reuniões da Comissão de Residência Médica – COREME;

VIII - Auxiliar a Comissão de Residência Médica – COREME na condução do programa de residência médica que representa;

IV - Mediar a relação entre o programa de residência médica e a Comissão de Residência Médica – COREME.

9



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

DO PRECEPTOR DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 17 O preceptor de programa de residência médica da Comissão de Residência Médica – COREME deverá ser médico, servidor público do Quadro Geral de Pessoal Permanente do Município da Administração Direta, pertencente Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil de Três Rios, com desejável experiência ou formação em preceptoria ou pós-graduação em área correlata.

§1º O preceptor do Programa de Residência Médica da Comissão de Residência Médica – COREME será nomeado pelo Prefeito, após prévia aprovação em processo seletivo simplificado, nos moldes do estabelecido pelo §1º do Art. 5º da Lei Municipal nº 4.681/20.

§2º O processo seletivo simplificado será conduzido por comissão composta por 03 (três) servidores da Administração Municipal Direta, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, os quais serão responsáveis por instaurar e instruir o processo administrativo relativo ao processo seletivo público simplificado, prestar informações às Secretarias envolvidas, fiscalizar os procedimentos de seleção, realizar as devidas publicações, decidir sobre os casos omissos no presente edital e encerrar o processo seletivo, encaminhando-o à Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

§3º O processo seletivo mencionado do parágrafo anterior dar-se-á mediante prova de títulos de caráter classificatório e eliminatório, de acordo com a pontuação estabelecida no respectivo Edital.

Art. 18 Compete ao Preceptor do Programa:

10



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

I – Orientar e supervisionar o médico residente em todas as atividades; avaliá-lo de forma continuada e estimular seu desenvolvimento técnico-profissional e ético;

II – Colaborar com a programação e execução das atividades teórico-práticas do Programa de Residência Médica – PRM;

III – Participar das reuniões a que forem convocados pelo Coordenador Geral da Comissão de Residência Médica – COREME, ou seu suplente do Programa de Residência Médica ou pela Comissão de Residência Médica – COREME.

IV - Contribuir para o bom andamento dos programas, em harmonia com as normas técnicas, administrativas e disciplinares Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil de Três Rios;

V- Avaliar o desempenho e as ferramentas de controle dos Residentes;

DO REPRESENTANTE DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 19 O representante dos residentes será indicado pelo conjunto dos residentes do programa de residência médica e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único: O representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado no programa de residência médica da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil de Três Rios.

Art. 20 Compete ao representante dos médicos residentes:

I - Representar os médicos residentes nas reuniões da Comissão de Residência Médica – COREME;

11



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

II - Auxiliar a Comissão de Residência Médica – COREME, na condução dos programas de residência médica; e

III - Mediar a relação entre os médicos residentes e a Comissão de Residência Médica – COREME.

DO REPRESENTANTE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Art. 21 O representante da Atenção Primária à Saúde será o Coordenador da Atenção Básica do Município de Três Rios ou alguém por ele designado para atuar junto a Comissão de Residência Médica – COREME.

Art. 22 Compete ao representante da Atenção Primária à Saúde:

I – Participar das reuniões da Comissão de Residência Médica – COREME;

II - Auxiliar a Comissão de Residência Médica – COREME na condução dos programas de residência médica;

III – Favorecer, mediar a organização dos campos de prática na Atenção Primária à Saúde e

IV - Mediar a relação entre a Comissão de Residência Médica – COREME e a Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil de Três Rios.

12



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Art. 23 O Auxiliar Administrativo deverá ser um profissional pertencente ao quadro de servidores e designado para desempenho das funções administrativas.

Art. 24 Compete ao Auxiliar Administrativo:

I – Convocar as reuniões e redigir as atas de reuniões da Comissão de Residência Médica - COREME;

II – Manter arquivadas toda documentação da Comissão de Residência Médica - COREME de forma qualificada;

III – Auxiliar a Comissão de Residência Médica - COREME administrativamente;

**DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA -
COREME**

Art. 25 A Comissão de Residência Médica - COREME da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil de Três Rios reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade bimestral, ou extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e registro em ata.

Parágrafo único. Qualquer membro da Comissão de Residência Médica - COREME poderá solicitar a realização de reunião extraordinária.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art. 26 São DEVERES dos Médicos Residentes:

13



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

I – Cumprir o regulamento da Comissão de Residência Médica - COREME;

II – Obedecer às normas internas da instituição ou outra unidade hospitalar ou serviço onde estiver estagiando;

III – Cumprir com pontualidade as atividades essenciais ou teórico-científicas previstas no respectivo Programa de Residência Médica ou decididas pela Comissão de Residência Médica - COREME;

IV – Cumprir carga horária de atividade de 60 (sessenta) horas semanais, nefas incluindo um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão e atividades teórico-práticas, sob forma de sessões de atualização, seminários, correlações clínico-patológicas ou outras, compreendendo um mínimo de 10% e um máximo de 20% do total;

V – Justificar junto à sua supervisão e/ou Comissão de Residência Médica - COREME eventuais faltas – através de instrumentos de gestão disponíveis na Comissão de Residência Médica - COREME;

VI – Completar a carga horária total prevista, em caso de interrupção do Programa de Residência Médica por qualquer causa, justificada ou não;

VII – Indicar atualmente seus representantes junto à Comissão de Residência Médica - COREME;

VIII – Apresentar o Trabalho de Conclusão de Residência;

IX – O residente deverá organizar um "Portfólio de Aprendizagem", que será orientado e acompanhado pelo preceptor;

14



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

Art. 27. São DIREITOS dos Médicos Residentes:

I – Receber bolsa de estudos mensal conforme definido pela legislação vigente;

II – Possuir condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões;

III – Ter folga pelo período mínimo de 06 (seis) horas após o período de plantão noturno de 12 (doze) horas, logo após transferir a outro profissional médico, de igual competência, a responsabilidade pela continuidade da assistência médica;

IV – Não realizar plantão de sobreaviso;

V – Gozar das seguintes licenças:

a) Licença paternidade de 05 (cinco) dias ou à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, podendo esta ser prorrogada por 180 dias por solicitação da Médica Residente;

b) Licença para casamento, mediante apresentação da certidão de casamento, pelo período de 08 (oito) dias corridos;

c) Licença por óbito de parentes de até segundo grau, mediante apresentação de atestado de óbito, pelo período de 08 (oito) dias corridos;

d) Licença para prestação de serviço militar pelo período de 01 (um) ano;

e) Licença para realização do Programa de Valorização da Atenção Básica – PROVAB – pelo período de 01 (um) ano;

15



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

f) Licença para tratamento de saúde mediante atestado médico;

VI – Fazer jus a 01 (um) dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, por ano de atividade;

VII – Participar de congressos, estágios, cursos, seminários ou outras atividades de interesse científico e/ou representação de classe desde que submetida à análise do Supervisor e da Comissão de Residência Médica - COREME, e sem prejuízo para as atividades do Programa de Residência Médica. A solicitação deverá ser realizada formalmente através dos instrumentos de gestão disponíveis na Comissão de Residência Médica - COREME;

VIII – Avaliar anualmente o corpo docente e a Residência Médica como um todo em reuniões regulares coordenadas pelos seus representantes e apresentar as conclusões à supervisão e à Comissão de Residência Médica - COREME;

IX – Receber certificado correspondente à especialização, desde que apresente o Trabalho de Conclusão de Residência, obtenha a aprovação e faça as devidas correções propostas;

§1º O período máximo de licença permitido será de 01 (um) ano. Independente da causa, se o período ultrapassar 01 (um) ano, o médico residente será automaticamente desligado do programa.

§2º O afastamento por qualquer causa não desobriga o cumprimento da carga horária total do curso, devendo os períodos de afastamento serem compensados ao final do curso.

16



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

§3º O pagamento da bolsa somente ocorrerá no período de reposição no caso de licença maternidade e nos casos de afastamento por motivo de doença, pelo mesmo período em que a bolsa foi paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 28 O Regime disciplinar da Residência Médica compreende:

I – **Advertência Escrita:** Será aplicada nas hipóteses não previstas nos incisos II, III e IV deste artigo;

II – **Suspensão** – A suspensão do Residente deve ser proposta pelo Supervisor do Programa e/ou pelo Chefe do respectivo Serviço e homologada pela Comissão de Residência Médica em reunião ordinária ou extraordinária, e dar-se-á na hipótese de cometimento das seguintes faltas:

- a) Faltar a plantões sem justificativas;
- b) Ausência não justificada do Programa por período superior a 24 horas;
- c) Participação e ou coparticipação em qualquer ato considerado pelo código civil como atitude criminosa;
- d) Participação e ou coparticipação em qualquer ato considerado antiético pelo código de ética médico brasileiro;

III – **Exclusão** – Será aplicada a penalidade de EXCLUSÃO ao Residente que:

- a) Reincidir em falta referida na seção anterior;

17



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

b) Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de seis meses;

c) Utilizar as instalações ou materiais do para fins lucrativos;

d) - For reprovado nas avaliações do programa de sua Área ou Serviço (Resolução CNRM nº 02/2006).

§ 1º – A definição das penalidades a serem aplicadas é de competência da Comissão de Residência Médica – COREME, sempre registradas em ata podendo a advertência verbal ser aplicada pelo Preceptor, reservando-se a aplicação das medidas mais rigorosas mencionadas nos incisos II, III e IV, do “Caput” deste artigo à Comissão de Residência Médica – COREME

§ 2º – Faltas de caráter administrativo deverão ser encaminhadas ao Preceptor do Programa de Residência Médica, ou à Comissão de Residência Médica – COREME para as providências cabíveis.

§ 3º – Todo processo disciplinar deverá obedecer ao princípio da ampla defesa, podendo o médico residente recorrer junto à Comissão de Residência Médica – COREME ou em caráter excepcional a Comissão Estadual de Residência Médica.

§4º A pena de suspensão:

- a) Será no mínimo de 3 (três) dias e no máximo de 120 (cento e vinte) dias;
- b) Implicará no desconto em folha dos dias correspondentes à penalidade;

18



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

c) Após a data do término do Programa de Residência o Residente deverá comparecer os dias de suspensão cumprindo a carga horária do referido programa sem remuneração;

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE TRÊS RIOS

Art. 29 São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil de Três Rios:

I - cadastrar os médicos residentes e preceptores, no cadastro nacional de estabelecimentos de saúde (CNES);

II - cadastrar os médicos no SISCNRM;

III - cadastrar e validar bolsas no sig residência;

IV - manter o prêmio do residente ativo e organizado;

V - organizar folha de frequência por cenário de prática;

VI - analisar diariamente as legislações deliberadas pela Comissão Nacional de Residência Médica;

VII - manter o chefe da coreme e seus representantes atualizados sobre todas as demandas no ministério da saúde; ministério da educação sobre o programa de residência médica;

VIII - verificar os sistemas diariamente;

IX - conceder Bolsa de estudo complementar aos residentes e Bolsa-preceptoría àqueles em exercício de preceptoría;

19



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

X - designar 01 preceptor, para cada três médicos residentes vinculados aos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade, de acordo com o Plano Nacional de Formação de Preceptores;

XI - apoiar os preceptores no seu aprimoramento técnico-científico, sempre que necessário, para melhor desenvolvimento de suas funções, por meio da inclusão em processos de educação permanente;

XII - garantir cenário de prática na atenção básica para atuação dos médicos residentes, durante todo o período de formação do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade;

XIII - adequar a cobertura populacional nos territórios das unidades de saúde onde atuam os médicos residentes, conforme Portaria nº 2.355 de 10 de outubro de 2013/MS;

XIV - assegurar o cumprimento mínimo das 32 (trinta e duas) horas semanais de atuação pelo médico residente na Equipe de Saúde da Família, em atendimento ao disposto na Resolução nº 02 de 17 de maio de 2006/CNRM/MEC;

XV - disponibilizar os insumos que forem necessários à ampliação do cenário nas unidades onde atuam os médicos residentes;

XVI - participar do processo seletivo dos preceptores, juntamente com a coordenação dos programas de residência;

XVII - definir quais unidades serão cenário de prática dos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade;

XVIII - participar do Colegiado de Acompanhamento dos Programas de Residência

20



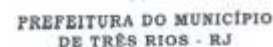
XIX – rivalar periodicamente os preceitos

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 Os casos omissos serão julgados pela Comissão de Residência Médica - COREME, que poderá dar decisão terminativa ou solicitar avaliação da COMISSÃO ESTADUAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA-CEREMERJ/RJ - Parecer final da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.

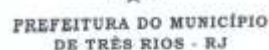
Art. 32 Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Josemar Sales
Prefeito



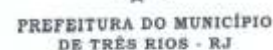
ANEXO 01

PREFEITURA DE TUBARÃO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA				
Análise de desempenho – TRIMESTRAL				
Série:	Ano:			
Programa:				
1. Conhecimento Médico Básico:				
Adequação para o consultório individual.	Há déficit importante que impacte atendimento?	Aplica adequadamente os cuidados aos usuários.	Além do anterior, sabe mais que o esperado.	Além do excelente conhecimento, excede cotidianamente as expectativas.
()	()	()	()	()
2. Entrevista e Anamnese				
Traz informações essenciais, é descontraído e acessível.	Prepara detalhada anamnése, identifica um problema, mas não consegue conectarlos.	Obtém uma história completa e precisa, consegue focar o problema tratado pelo usuário.	Além do anterior, entrevista com habilidade e conexão(s) profundas em profundidade.	Além do anterior, a entrevista é precisa, sensível e organizada.
()	()	()	()	()
3. Vínculo e Relacionamento com usuários				
Mantém vínculo de confiança M-U.	As vezes estabelece vínculo com usuários, mas geralmente insatisfatório.	Bom vínculo, deixa o usuário à vontade, empático e apoiador.	Além do anterior, rapidamente ganha confiança e respeito dos usuários, bom contato e empatia.	Além do excelente vínculo, dedica atenção plena ao usuário, defendendo interesses do usuário.
()	()	()	()	()
4. Diagnóstico Diferencial				
Não identifica os principais problemas, raciocínio clínico muito delicado.	ID frequentemente incorreto ou relacionado a condições físicas ou psicológicas.	Faz geralmente um bom raciocínio ID.	Além do anterior, corresponde às questões psicológicas e psicopatológicas.	Além do anterior, ID sempre relacionado satisfatoriamente à todos aspectos da doença física, emocional e familiar.
()	()	()	()	()
5. Incorpora promoção da saúde e educação sobre prevenção				
Inicia todas as oportunidades para prevenção.	Raramente inicia promoção, sobretudo caso dos comportamentos dos usuários.	Aborda assuntos relativos a questões relacionadas para o perfil do usuário.	Além do anterior, inclui educação preventiva, identifica e aborda comportamentos de risco do usuário.	Além do anterior, identifica disponibilidade para mudança, faz o aconselhamento.
()	()	()	()	()



6. Planejamento Terapêutico e Seguimento

Planejamento Terapêutico e Seguimento			
Plano de tratamento inadequado. Não identifica a necessidade de tratamento adequado.	Plano frequentemente sem componente terapêutico, como educação e seguimento.	Plano adequado, completo e documentado no prontuário do usuário. Capaz de garantir a continuidade e a não abandono.	Além do anterior, plano inclui que a educação, seguimento, prevenção.
Além do anterior, plano, além da educação, seguimento, prevenção.	Além do anterior, plano, além da educação, seguimento, prevenção.	Além do anterior, plano, além da educação, seguimento, prevenção.	Além do anterior, plano, além da educação, seguimento, prevenção.
7. Comunicação de informações sobre o usuário			
Não organiza, nem mesmo em cartão ou diário, as informações do usuário, não registra sobre o problema clínico primário.	Tem os dados essenciais, mas pouco organizado, não registra, não documenta adequadamente.	Bastante bem organizado, bem organizado, analisa os achados anteriores.	Além do anterior, pronto, sistemático, abrangente e bem organizado do problema clínico. Identifica pontos fortes do usuário.
Além do anterior, pronto, sistemático, abrangente e bem organizado do problema clínico. Identifica pontos fortes do usuário.	Além do anterior, pronto, sistemático, abrangente e bem organizado do problema clínico. Identifica pontos fortes do usuário.	Além do anterior, pronto, sistemático, abrangente e bem organizado do problema clínico. Identifica pontos fortes do usuário.	Além do anterior, pronto, sistemático, abrangente e bem organizado do problema clínico. Identifica pontos fortes do usuário.
8. Sensibilidade às Questões Psicossociais e Familiares			
Ignora as questões psicossociais no cuidado ao usuário.	Sobrecarrega a importância das questões familiares e psicossociais.	Considera adequadamente as questões familiares e psicossociais.	Além do anterior, documenta adequadamente da interação entre usuário, família e doença.
Além do anterior, documenta adequadamente da interação entre usuário, família e doença.	Além do anterior, documenta adequadamente da interação entre usuário, família e doença.	Além do anterior, documenta adequadamente da interação entre usuário, família e doença.	Além do anterior, documenta adequadamente da interação entre usuário, família e doença.
9. Conhecimento das questões comunitárias e do sistema de saúde			
Não possui percepção do usuário, não conhece os recursos de comunidade.	Tende a substituir os recursos comunitários e do sistema de saúde.	Considera adequadamente os recursos comunitários e do sistema de saúde.	Além do anterior, usa bem os recursos comunitários e do sistema de saúde.
Além do anterior, usa bem os recursos comunitários e do sistema de saúde.	Além do anterior, usa bem os recursos comunitários e do sistema de saúde.	Além do anterior, usa bem os recursos comunitários e do sistema de saúde.	Além do anterior, usa bem os recursos comunitários e do sistema de saúde.
10. Iniciativa, Responsabilidade, Integridade e Celo			
Não toma iniciativa, não registra de responsabilidades, não interessado. Muitas vezes atordoado.	Algumas vezes atordoado, não assume de forma satisfatória as suas responsabilidades.	Porém, confiante, cuidadoso, aceita responsabilidades, não de modo passivo.	Além do anterior, busca novas responsabilidades, procura além do usuário.
Além do anterior, busca novas responsabilidades, procura além do usuário.	Além do anterior, busca novas responsabilidades, procura além do usuário.	Além do anterior, busca novas responsabilidades, procura além do usuário.	Além do anterior, busca novas responsabilidades, procura além do usuário.



11. Relacionamento Profissional com Colegas e Equipe

[illegible]

9



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TRÊS RIOS - RJ**

DECRETO Nº. 6343 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Declara Luto Oficial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o 3º Sargento PM RENATO ONÍSIO DOS SANTOS, lotado no 38º Batalhão de Polícia Militar do Município de Três Rios;

CONSIDERANDO que o Sargento Renato prestou notáveis serviços junto à Comunidade tritriense por meio de sua atuação ética e comprometida com a segurança da nossa população, e que veio a falecer nesta data.

DECRETA:

Art. 1º - É declarado luto oficial por 03 (três) dias em todo território do Município, a partir desta data, em respeito a dor de sua família, da família Policial Militar e de todos os Tritrienses.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Josimar Sales
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

Portaria nº. 299/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA suprimimento financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender às pequenas despesas da Clínica de Repouso Três Rios e fique sob a responsabilidade do servidor SAULO ANDRE MOTA PISANI, Oficial Administrativo, matrícula 111.2041, devendo o mesmo prestar contas ao Departamento de Contabilidade no prazo de 90 (noventa) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 21 de Maio de 2020.

Josimar Sales
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE TRÊS RIOS - RJ**

Portaria nº. 310/2020/GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA o servidor Amanda Sarkis Moor Santos Xavier, Enfermeira, matrícula nº 111.625, como Presidente da Comissão, Diego Vinicius Silva Marques, Oficial Administrativo, matrícula nº 111.687 como Secretário e Alessandra Cerqueira da Silva, Coordenadora Intermediária, matrícula 111.653, para compor a COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PRECEPTOR PERTENCENTE AO QUADRO DE MÉDICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL, desta Prefeitura.

Na ausência do Presidente, assumirá o Secretário e na ausência do Secretário, assumirá um dos membros da Comissão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Três Rios, 08/06/2020.

Josimar Sales
Prefeito

Uso correto da máscara



TRÊS RIOS
PREFEITURA

**SECRETARIA DE
SAÚDE E DEFESA CIVIL**

#tresriosnocombateao**coronavirus**